



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

3º TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico

01/2023

CONTRATO

Nº 03/2023

OBJETO: – Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartões magnéticos para os benefícios de auxílio alimentação instituídos pela lei municipal nº 692/2022, para os servidores públicos municipais, cargos comissionados, conselheiros tutelares e funcionários contratados por processo seletivo simplificado – PSS, pelo período de 12 meses.

EMPRESA: BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

**DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

Senhor Prefeito Municipal:

Tendo em vista a necessidade de manter a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartões magnéticos para os benefícios de auxílio alimentação instituídos pela lei municipal nº 692/2022, para os servidores públicos municipais, cargos comissionados, conselheiros tutelares e funcionários contratados por processo seletivo simplificado – PSS, pelo período de 02(dois) meses. Solicito a Vossa Excelência que seja feito um aditivo de prazo, prorrogando o Contrato nº 03/2023 relativo ao Pregão Eletrônico nº 01/2023, por um período de mais 02 (dois) meses.

Ressalte-se que a contratada está prestando bons serviços, sendo que se mantiver o mesmo preço somos favoráveis à prorrogação do contrato.

No aguardo de vossa atenção.

São José das Palmeiras, 25 de Junho de 2025.


LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

À GESTOR/FISCAL DO CONTRATO OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS-PR

REFERENTE: Nº. CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023

A empresa **BK BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S A (BK BANK)** CNPJ nº. 16.814.330/0001-50, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe por meio de seu procurador infra-assinado, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

1- HISTÓRICO

A empresa BK BANK se sagrou vencedora no processo licitatório, que tem como objeto a *“Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartões magnéticos para os benefícios de auxílio alimentação instituídos pela lei municipal nº 692/2022, para os servidores públicos municipais, cargos comissionados, conselheiros tutelares e funcionários contratados por processo seletivo simplificado – PSS, pelo período de 12 meses.”*

Considerando que a empresa BK BANK vem prestando os serviços contratados de forma satisfatória e condizente com as especificações contratadas, fazendo-se sempre presente, alinhada com a Administração Pública, a empresa Contratada vem informar que tem interesse na renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, apresentando o pedido de repactuação da taxa administrativa para o próximo ano de vigência contratual, conforme a seguir explanado.

2- DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA PARA O PRÓXIMO ANO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL – DO AUMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E DA MUDANÇA DO CENÁRIO ECONÔMICO

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a lei prevê o instituto do "reajuste", como forma de recomposição das perdas inflacionárias, e também o "reequilíbrio contratual" como forma de readequação do preço, em face da ocorrência fatos imprevisíveis ou incalculáveis que desequilibram o contrato, constituindo álea extraordinária.

O reajuste está previsto no art. 2º da Lei 10.192/2001. Vejamos:

“Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.”

Vale lembrar que a normativa se aplica aos contratos administrativos, por força do art. 3º da citada lei:

“Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Em consulta sobre o reajuste ou reequilíbrio contratual, manifestou o TCU:

“Possibilidade de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro de propostas apresentadas em licitações, quando decorrido o prazo superior a um ano entre a apresentação da proposta e assinatura do contrato. Início da contagem da periodicidade de um ano para fins de aplicação dos índices de reajustamento. Procedimentos a serem adotados pela Administração. Possibilidade da Administração corrigir, monetariamente, com base nos índices previstos no edital, o preço proposto pela licitante vencedora antes da assinatura do contrato. Superveniência de fatores econômicos ou de mercado que alterem os valores da proposta no prazo inferior a um ano entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato. Conhecimento. Resposta ao consulente. Considerar prejudicado o quarto quesito por tratar-se de questão sobre reajustamento contratual. Arquivamento.” (ACÓRDÃO TCU 474/2005 – ACÓRDÃO TCU 474/2005) (g.n.)

Neste diapasão entende o TCU:

“9.1.3 No caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item 8.1 da Decisão 457/1995 - Plenário conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da

repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto 2.271/97 e do item 7.2 da IN/Mare 18/97;

9.1.4 No caso das repactuações dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua subsequentes à primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item 8.1 da Decisão 457/1995 - Plenário conta-se a partir da data da última repactuação, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto 2.271/97 e do item 7.1 da IN/Mare 18/97;

9.1.5 Os contratos de prestação de serviços de natureza contínua admitem uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de um ano, conforme estabelecem o art. 2º da Lei 10.192/2000 e o art. 5º do Decreto 2.271/97;" (Acórdão TCU nº 1563)."

Ressalte-se que a concessão de revisão aos contratos com periodicidade superior a 01 (um) ano tem previsão legal e não caracteriza alteração ou aumento do valor do contrato, podendo ser feito mediante simples apostilamento ou no próprio Termo Aditivo de Prorrogação, conforme previsão expressa do art. 65, §8º da Lei 8666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

Neste sentido é o Acórdão do TCU nº 976/05, in verbis:

"As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim". (Acórdão nº 976/2005 TCU-Plenário)

Já o reequilíbrio econômico financeiro está previsto expressamente no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8666/93, que regulamenta as contratações públicas:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com

as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - [...]

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Trata-se de medida que visa reestabelecer o equilíbrio econômico do contrato firmado entre a Administração e o contratado (entre o serviço e o preço), que esteja sendo prejudicado por superveniência de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, por impactar diretamente o preço da matéria-prima do objeto contratado.

No presente caso, conforme será demonstrando, **observa-se que se faz necessário o reequilíbrio contratual**, uma vez o aumento dos custos operacionais e a mudança que ocorreu no anterior e ocorrerá no próximo ano no cenário econômico causam um desequilíbrio contratual, que deve ser amenizado justamente pelos meios previstos na legislação em comento.

Nessa toada, a novel Lei de Licitações (Lei nº. 14.133/2021), também manteve a possibilidade de que o contrato pode ser alterado para restabelecer o equilíbrio inicial do contrato, em decorrência de situações que impactam na execução contratual, conforme previsão do art. 124, do diploma legal citado.

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Neste sentido é o Acórdão do TCU nº 976/05, *in verbis*:

“As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim”. (Acórdão nº 976/2005 TCU-Plenário)

Dessa forma, necessário se faz a concessão da repactuação da taxa administrativa, para manter o equilíbrio no contrato previsto, combatendo o aumento dos custos e as mudanças no cenário econômico que impactam na execução contratual, **-4,50% (quatro e meio por cento negativo) para -3,50% (três e meio por cento negativo).**

4- DA DO AUMENTO DO CUSTO E DA MUDANÇA NO CENÁRIO ECONÔMICO QUE IMPACTAM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Sabe-se que o BK BANK se trata de empresa de tecnologia e instituição de pagamento, ofertando, dentre outros serviços, o fornecimento, administração e gerenciamento de cartão voucher (vale alimentação, vale refeição, auxílio alimentação, benefícios sociais, etc.), como pagamento na aquisição de produtos junto aos estabelecimentos credenciados.

Notadamente, o aumento da inflação impacta diretamente no custo de operação da empresa, e a fim de comprovar o alegado, apresentamos um demonstrativo da elevação destes custos nos últimos 12 (doze) meses:

Despesa	Junho 2023	Junho 2024	Aumento (%)
Servidor Amazon	R\$ 73.409,89	R\$ 135.071,29	84,00%
POS (máquina de captura)	R\$ 145.398,64	R\$ 535.137,00	268,05%
Locação Veículo diária	R\$ 457,13	R\$ 2.894,87	533,27%
Cartão (plástico)	R\$ 25.663,70	R\$ 27.347,20	6,56%

Pela Tabela acima, é possível mensurar que o custo direto operacional suportado pela empresa, teve aumento significativo, nos últimos 12 (doze) meses, 23,80% a 886.806%, constatações que se comprovam através dos documentos anexos. (Doc. 02 a Doc. 09).

Importante ressaltar que a compra de POS (máquina de captura) e Cartão (plástico) não acontece todos os meses e sim conforme a demanda do serviço, razão pela qual não é possível apresentar as notas fiscais de todos os anos.

Para melhor elucidar os custos de operação, o *Servidor Amazon* corresponde ao local de armazenamento da estrutura de tecnologia necessária para a operação do serviço

contratado, desde sistema, até base e dados de beneficiários, base de dados estabelecimentos, suas movimentações, etc.

O Servidor cria uma infraestrutura segura, resiliente, eficiente e de alto desempenho que monitoram toda infraestrutura da Contratada em razão do serviço prestado, como também criam e mantem a ampla seleção de serviços de segurança inovadores, que garante não só a Contratada, e sim a todos os envolvidos na prestação do serviço, como os servidores públicos beneficiados e estabelecimentos credenciados, o resguardo de não incorrer em operações fraudulentas.

As máquinas de captura denominadas “POS”, são os equipamentos pelo qual o Bk Bank disponibiliza aos estabelecimentos, mediante contratação, para captura do cartão benefício, sendo que esta demanda alcança não apenas o fornecimento, mas também a substituição do equipamento quando necessário.

O custo com o plástico é inerente à emissão de novos cartões ou 2ª via de cartão, constante durante a execução do contrato.

Além disso, há o custo variável com veículos de locação e combustível, no qual decorre da constante necessidade de deslocamento da nossa equipe para comparecer nos estabelecimentos comerciais integrantes da rede, bem como para credenciamento de novos estabelecimentos visando a ampliação da rede, para melhor atender aos beneficiários.

Analisando os índices de aumento da referida moeda, que em maio de 2024 era R\$5,12 (cinco vírgula doze um centavo) e em maio de 2025 o valor é de R\$5,66 (cinco vírgula sessenta e seis centavos), chega-se à conclusão de que houve um aumento de **10,55% (dez vírgula cinquenta e cinco por cento), o que evidencia o aumento nos custos que estão sendo suportados pela empresa e que devem ser objeto de revisão.**

Claramente percebe-se o Bk Bank suporta um alto custo para prestação do serviço contratado, e conseqüentemente, na medida que há a elevação incalculável deste custo, reflete diretamente no lucro do contrato.

No caso, efetuando a soma do aumento do custo e dividindo por todos os insumos necessários à execução, verifica-se que houve um aumento vertiginoso no custo operacional para a prestação dos serviços objeto do contrato, pelo que, conforme disciplina o art. 65, da Lei nº. 8.666/93, cabe o pedido de repactuação dos valores para que possa se restabelecer os valores que foram inicialmente pactuados.

É nítido, portanto, o aumento no custo operacional da empresa, e que,

notadamente, tem refletido negativamente na economia desta empresa, que tem executado regularmente os serviços contratados, satisfatoriamente e com a qualidade esperada.

Portanto, visando a manutenção do equilíbrio contratual, a Contratada vem por intermédio deste requerer que seja a taxa administrativa repactuada, passando de -4,50% (quatro e meio por cento negativo) para -3,50% (três e meio por cento negativo), a fim de que seja mantida as condições inicialmente pactuadas, e protegendo a empresa do aumento dos custos e das mudanças que ocorreram no ano anterior e que podem ocorrer no próximo ano.

5- DO PEDIDO

Diante de todo alegado, e, objetivando a manutenção do equilíbrio contratual, o BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., requer, que Vossa Senhoria conceda provimento ao pedido de repactuação da taxa administrativa aplicada no contrato firmado, nos termos solicitados, requerendo que:

- Seja deferido o pedido ora formulado, para que haja a repactuação da taxa administrativa, **-4,50% (quatro e meio por cento negativo) para -3,50% (três e meio por cento negativo)**, objetivando a manutenção do equilíbrio contratual para os próximos 12 (doze) meses, haja vista o aumento nos custos operacionais e as mudanças no cenário econômico.

Termo em que, pede deferimento.

Barueri-SP, 25 de junho de 2025.



**BK INSITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A. (BKBANK)
CNPJ: 16.814.330/0001-50**



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 30 de Junho de 2025.

DE: SETOR DE LICITAÇÃO
PARA: BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

Prezado Senhor (a):

Estamos informando que é do interesse do Município realizar a prorrogação do contrato nº 03/2023, Referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2023 por um prazo de 02 (dois) meses, cujo objeto Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartões magnéticos para os benefícios de auxílio alimentação instituídos pela lei municipal nº 692/2022, para os servidores públicos municipais, cargos comissionados, conselheiros tutelares e funcionários contratados por processo seletivo simplificado – PSS. Sendo assim pedimos que esta empresa se manifeste, informando no prazo de 02 (dois) dias úteis, se concorda em manter as mesmas condições, da época da realização da licitação.

No aguardo de vossa manifestação, reiteramos os protestos de consideração.

Sendo o que tínhamos para o momento

Atenciosamente


Sandra Rosa de Souza
Presidente da Comissão de Licitação

MANIFESTAÇÃO ACEITE RENOVAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS-PR

Ref.: CONTRATO Nº 03/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

O **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (BK BANK)**, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Andar 8, Torre 1, Edifício Jacarandá, Bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 16.814.330/0001-50, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr(a). Danilo Augusto Tonin Elena, CPF Nº 311.787.778-98, **informa**, que aceita e concorda a renovação do contrato por mais 60 (sessenta dias), com repactuação da taxa para -3,5% (três e meio por cento negativo) ficando no aguardo do termo aditivo para prorrogação do prazo contratual.

Reitera que, caso seja necessário, no futuro, novo aditivo aumentando o valor do vale alimentação dos servidores, o Bk Bank se coloca a inteira disposição para aceitar o aumento, mediante novo termo aditivo e previsão no orçamento da Prefeitura.

No mais, aproveita para reiterar os votos de estima e reconsideração.

Barueri, 1º de julho de 2025



BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (BK BANK)

CNPJ: 16.814.330/0001-50

Nome: Danilo Augusto Tonin Elena

CPF: 311.787.778-98



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente, da Comissão:

Estou encaminhando ao setor de Licitação, para que este departamento tome as providências necessárias para efetivação a Prorrogação ao contrato nº 03/2023. Em seguida, verifique junto a contratada se tem interesse em prorrogar o contrato nas mesmas condições.

São José das Palmeiras, 26 de Junho de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 27 de Junho de 2025.

DE: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: SETOR DE COMPRAS

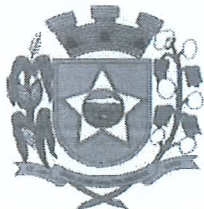
Prezado Senhor (a):

Informamos a existência de dotação orçamentária e de recursos para fazer frente à prorrogação de contrato pretendida.

Sendo o que tínhamos para o momento

Atenciosamente


Jhonni Ricardo de Castro
Contador



PARECER JURÍDICO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato
REQUERENTE: BK BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S A (BK BANK)

I - Síntese do Requerimento:

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em que a empresa vencedora apresentou pedido de reajuste de preços, tendo em vista majoração de preços imposta por questões inflacionárias de mercado.

Pois bem. Passemos a análise jurídica dos pedidos.

II - Da Fundamentação:

Inicialmente, destacamos que o presente Processo Licitatório teve seu fluxo dentro da normalidade, sendo cumprida a fase interna e externa com observância das formalidades legais atinentes à modalidade. Após examinada os documentos de habilitações e as propostas, foi declarada apenas uma como vencedora, como o critério menor preço.

Pois bem. Não há dúvida acerca da possibilidade da alteração contratual para reajuste do equilíbrio econômico financeiro, pois há previsão legal no Art. 124, d, na Lei de Licitações, podendo ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

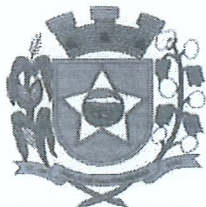
Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



Destaca-se, que o pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio.

Neste sentido, destaco trecho de recente decisão do TCE/PR (Acórdão 3420/17) foi publicado em 24 de agosto, na edição nº 1.663 do *Diário Eletrônico do TCE-PR*, a qual definiu os requisitos para deferimento de tais pedidos:

(...)

O rompimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato se dá quando, após a assinatura do contrato, ocorre o desajuste entre o custo e o benefício decorrente de riscos contratuais extraordinários, assim compreendidos os riscos alheios ao negócio. É preciso deixar claro que nem todo risco gera indenização ao contratado. Os riscos inerentes à atividade econômica, também chamados 'riscos do negócio' não são indenizáveis. Os riscos extraordinários eventualmente experimentados pelo particular, que venha atingir de uma forma mais profunda a equação econômico financeira do contrato, poderia (sic) resultar no direito a revisão contratual mediante a aplicação do reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Mas não apenas esses, o próprio contrato pode estabelecer nos contratos com duração superior a 12 meses a aplicação de reajustes para repor perdas inflacionárias, aplicando-se índices de atualização monetária. Essa também é uma forma de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Agora vejamos os riscos extraordinários em si. A doutrina classifica-os em duas categorias: (1) Risco Administrativo e (2) Risco Econômico. O (1) Risco Administrativo pode acontecer através de evento interno ou externo da administração. O exemplo de acontecimento externo ao contrato atinge a todos indiscriminadamente, é determinado por outra esfera de governo, denomina-se fato do príncipe. Exemplo clássico é o aumento da carga tributária que incida diretamente sobre o contrato. Frise-se que nem todo aumento de tributo autoriza o aumento de remuneração através do reequilíbrio econômico financeiro do contrato. O aumento da alíquota do Imposto de Renda é um exemplo disso, pois é tributo pessoal. O acontecimento interno da administração não é geral, pois atinge somente o contratado. É o caso do aumento de quantitativo contratual. O (2) Risco Econômico, por sua vez, é a aplicação da Teoria da Imprevisão aos contratos administrativos. Nessa categoria autoriza-se o reequilíbrio econômico financeiro quando verificada a ocorrência de "eventos excepcionais e imprevisíveis que subvertem a equação



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

econômico-financeira do pacto”[4]. Como exemplo, citamos as grandes variações cambiais, aquelas que superam média história; ou o aumento significativo da inflação, bem como as circunstâncias imprevistas que resultem em dificuldades materiais que aumentem o custo final, ou até inviabilizem a execução do objeto. Em todos esses casos, uma vez demonstrado pelo particular que se trata (1) de fato superveniente a celebração do contrato, (2) imprevisível, (3) que altere substancialmente a equação econômica financeira do contrato, (4) fato esse para o qual ele não atuou; surge o direito de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato através da revisão de preços.
(...)

O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração. Exige-se, ademais, que a elevação dos encargos não derive da conduta culposa imputável ao particular. Se os encargos tornaram-se mais elevados porque o particular atuou mal, não fará jus à alteração de sua remuneração. Caracteriza-se uma modalidade de atuação culposa quando o evento causador da maior onerosidade era previsível e o particular não o levou em conta. Tal como ocorre nas hipóteses de força maior, a ausência de previsão de evento previsível prejudica o particular. Cabia-lhe o dever de formular proposta tomando em consideração todas as circunstâncias previsíveis. Presume-se que assim tenha atuado. Logo, sua omissão acarretou prejuízos que deverão ser por ele arcados. Rigorosamente, nessa situação inexistente rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Se a ocorrência era previsível, estava já abrangida no conceito de "encargos". Mas devem ser considerados excluídos os eventos cuja previsibilidade não envolvia certeza de concretização; Quando nenhum conhecimento científico ou experiência profissional produzisse certeza acerca da concretização do evento, não se poderia aludir a imprevisão culposa. Embora exista uma parcela de álea em toda contratação, não se pode transformar a aleatoriedade em essência do contrato, como regras.

(...)



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Pois bem. Após análise detida dos documentos anexos ao requerimento, verifica-se que há prova cabal que demonstra a majoração do custo, e que autoriza a o reequilíbrio. Além disso, é fato notório que tais produtos sofreram reajuste, por conta da inflação que acomete a economia nacional.

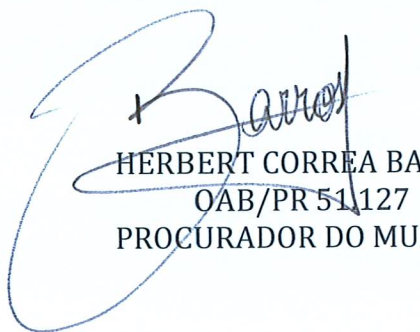
Trata-se de cenário econômico desastroso deste governo, com a criação e majoração de impostos/tributos constantes, o que reflete em toda cadeia produtiva, incluindo nos preços dos fornecedores do município.

III – Conclusão:

- a. Diante dos fatos e fundamentos expostos, esta procuradoria opina pelo deferimento do requerimento, passando a taxa atual de -4,50% (quatro virgula cinquenta por cento negativo) para -3,50% (três e meio por cento negativo), já que se mostra dentro do razoável, considerando as condições econômicas vivenciadas no país.

Este é o parecer.

Em, 01 de julho de 2025.


HERBERT CORREA BARROS
OAB/PR 51.127
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



CONTROLE INTERNO

PARECER DE ACOMPANHAMENTO

Desencadeado tramite para emissão do Termo Aditivo de Prazo , do Pregão Eletrônico nº 01/2023, referente ao Contrato de aquisição nº 03/2023, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartões magnéticos para os benefícios de auxílio alimentação instituídos pela lei municipal nº 692/2022, para os servidores públicos municipais, cargos comissionados, conselheiros tutelares e funcionários contratados por processo seletivo simplificado – PSS, pelo período de 12 meses.

A Assessoria de Controle Interno procedendo análise da documentação arrolada nota que até o presente momento apresentam-se todos os encaminhamentos necessários constando inclusive informação de dotação orçamentária e análise com emissão de parecer, pelo Procurador jurídico do Município.

Desta forma **opinamos** pela legalidade do referido Termo aditivo consentindo que se de encaminhamento ao mesmo, de acordo com a legislação em vigor.

É o parecer,

São José das Palmeiras, 04 de Julho de 2025


Marlene Kazik Sarmiento Bassi
Assessora de Controle Interno



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO nº 03/2023

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo do contrato 03/2023.

A empresa contratada informou ter interesse na prorrogação.

A Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente a prorrogação e a repactuação.

O contrato em questão foi realizado com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93), através da modalidade Pregão Eletrônico. Como bem explanado pelo ilustre Advogado do Município, é possível ao ente público promover a prorrogação do contrato, com base no art. 57, II da citada norma legal.

A Lei Orçamentária previu as verbas necessárias ao programa. Assim sendo, diante da notória necessidade de continuidade do serviço, verificou-se que tal aditivo não irá suplementar o teto da modalidade licitatória, AUTORIZO a prorrogação supra, que deverá ser realizada mediante o competente termo aditivo.

São José das Palmeiras, 09 de Julho de 2025


Franco Maria Alves Cabral
Prefeito Municipal



**3 ° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2023**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJMF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Franco Maria Alves Cabral, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR e de outro lado a Empresa **BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.814.330/0001-50, estabelecido na Av. Marcos Penteado De Ulhoa Rodrigues, 939 - Tamboré – Barueri/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. Danilo Augusto Tonin Elena, brasileiro, solteiro, advogado, portador da RG nº 34.766.7627 SSP/PR e CPF nº 311.787.778-98, com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 979 - Tamboré – Barueri/SP, com os preços dos itens abaixo relacionados:

CONSIDERANDO:

Que a empresa vencedora do processo licitatório, manterá as mesmas condições.

Assim sendo, celebram o Município de São José das Palmeiras e a empresa **BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, o presente Termo Aditivo com a seguinte cláusula:

DAS ALTERAÇÕES

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Cláusula Terceira - de reajustamento e atualização financeira – O valor em percentual, da taxa administrativa a ser praticada neste contrato passa de -4,50% (quatro e meio por cento negativo), para - 3,50% (Três e meio por cento negativo), sobre o valor dos benefícios (créditos) a serem repassados aos servidores.

Parágrafo Primeiro: As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas, mensalmente, no prazo de 03 (três) dias corridos, após o recebimento da listagem dos beneficiários e os respectivos valores a serem creditados, para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DURAÇÃO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA PASSA REDAÇÃO:

Cláusula quarta – Do prazo, Duração, condições e Local de Entrega - O presente contrato tem como prazo de vigência, passa de 30 (trinta) meses, para 32 (Trinta e dois) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de até 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II da Lei 8.666/93, tendo em vista que se destinam ao atendimento de necessidade pública permanente e contínua.

Altera a duração do contrato, constante da Clausula Quarta, que passa de 23 de Julho de 2025, para 22 de Setembro de 2025.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

As demais cláusulas do contrato originário, datado de 23 de janeiro de 2023, não atingidas por este termo, permanecem inalteradas.

São José das Palmeiras, 10 de Julho de 2025.

Assinado de forma digital
por FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2025.07.10 07:57:45
-03'00'

FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930

Contratante

Município de São José das Palmeiras
FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



Contratada

BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Sr. Danilo Augusto Tonin Elena – Diretor Presidente
RG nº 34.766.7627 SSP/PR



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

**3º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03/2023 - SJP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartões magnéticos para os benefícios de auxílio alimentação instituídos pela lei municipal nº 692/2022, para os servidores públicos municipais, cargos comissionados, conselheiros tutelares e funcionários contratados por processo seletivo simplificado – PSS, pelo período de 12 meses.

Contratante: Município de São José das Palmeiras.

Contratada: **BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera a Clausula Terceira do reajustamento atualização financeira – O valor em percentual, da taxa administrativa a ser praticada neste contrato passa de -4,50% (quatro e meio por cento negativo), para -3,50% (Três e meio por cento negativo) sobre o valor dos benefícios (créditos) a serem repassados aos servidores.

Altera a duração do contrato, constante da Clausula Quarta, que passa de 23 de Julho de 2025, para 22 de Setembro de 2025.

São José das Palmeiras/PR, 10 de Julho de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador: B6269B23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: Pregão Eletrônico nº 16/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de leite cru pasteurizado integral para atender a demanda dos departamentos da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista.

Considerando a informação da Secretaria de Administração e da fiscal da Ata de Registro de Preços nº. 32/2025, proveniente do Pregão mencionado, informando o descumprimento das cláusulas contratuais e “desistência” do fornecimento por parte da empresa Suemar Turíbio ME, vencedora inicial da presente licitação, REVOGO a adjudicação e homologação em seu favor, pelos motivos de conveniência já explicitados, para oportunizar a volta de fases da sessão eletrônica, a fim de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para que, se assim desejarem, atendam à convocação nos preços ofertados pelo primeiro colocado. Caso nenhum dos licitantes aceite os valores anteriormente homologados, retorne-se à negociação de valores na ordem de classificação, em total conformidade com o art. 90, da Lei nº. 14.133/2021. Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.saojosedabovista.pr.gov.br.

Junte-se ao procedimento.

São José da Boa Vista, 14 de julho de 2025.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador: 6EDE55CF

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR
ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025
(Processo administrativo nº 17/2025)

O Presidente da Câmara de Vereadores de São José da Boa Vista/PR, considerando as informações e pareceres contidos no processo em epígrafe, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE de licitação sob o nº 09/2025, com base no art. 74, inciso III, f da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME**, CNPJ nº 12.491.159/0001-35, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa para “SERVIÇOS PRESTADOS PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SITIO WEB E SISTEMA LEGISLATIVO, ABRANGENDO IMPLANTAÇÃO CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTOS DE PESSOAL REMOTAMENTE, SUPORTE E MANUTENÇÃO”, com um investimento de R\$ 9.290,28 (Nove mil duzentos e noventa reais e vinte oito centavos).

Determino ao setor competente que proceda a publicação da presente ratificação, bem como prepare o instrumento de contrato, caso seja necessário.

É a decisão. Publique-se. Cumpra-se.

São José da Boa Vista/PR, em 14 de julho de 2025.

CLAUDINEI MENDES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Silvio Sandro de Souza
Código Identificador: 90B38617

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03/2023 - SJP - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 01/2023

3º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03/2023 - SJP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartões magnéticos para os benefícios de auxílio alimentação instituídos pela lei municipal nº 692/2022, para os servidores públicos municipais, cargos comissionados, conselheiros tutelares e funcionários contratados por processo seletivo simplificado – PSS, pelo período de 12 meses.

Contratante: Município de São José das Palmeiras.

Contratada: **BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera a Clausula Terceira do reajustamento atualização financeira – O valor em percentual, da taxa administrativa a ser praticada neste contrato passa de -4,50% (quatro e meio por cento negativo), para -3,50% (Três e meio por cento negativo) sobre o valor dos benefícios (créditos) a serem repassados aos servidores.

Altera a duração do contrato, constante da Clausula Quarta, que passa de 23 de Julho de 2025, para 23 de Setembro de 2025.

São José das Palmeiras/PR, 10 de Julho de 2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafija
Código Identificador: AACFF8CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2025 - PREGÃO
ELETRONICO Nº 022/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2025.

OBJETO: Aquisição de veículo 0 (zero) quilômetros, destinado ao atendimento das demandas operacional da Secretaria Municipal de Administração do Município de São José das Palmeiras – PR
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADA: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

VALOR: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 11 de janeiro de 2026.

São José das Palmeiras, em 14 de julho de 2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafija
Código Identificador: 0A8BE3E8



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Arrecadação

CONSULTA CADASTRAL

Nº 12879/2025i

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social : **BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**

CNPJ/CPF Nº.: **16.814.330/0001-50**

Inscrição Atual : **5.AM037-3**

ENDEREÇO

Logradouro : **AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES**

Nº Atual : **939**

Complemento : **EDIFICIO: JACARANDA**

Sala :

Andar : **8 TORRE 1**

Bairro : **SITIO TAMBORE / JUBRAN**

Município : **BARUERI**

UF : **SP**

CEP : **06460040**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Economica : **APOIO COMERCIAL, FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO**

Situação Vigente : **Ativo desde 02/05/2022**

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço:</p> <p>http://www.barueri.sp.gov.br (http://www.barueri.sp.gov.br)</p> <p>Certidão expedida gratuitamente.</p> <p>Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade</p> <p>Nº de Inscrição : 5.AM037-3</p> <p>Código de autenticidade : 948P.5158.0026.9328107-I</p> <p>Data de emissão : 18/06/2025</p> <p>Hora de emissão : 12:36:35</p>
--	--



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos Imobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 035993/2025i (REEMISSÃO)

Inscrição Atual.....:	23212.12.22.0001.04.000.1
Inscrição Anterior..:	
Logradouro.....:	ALAMEDA ARAGUAIA
Nº Atual.....:	2550
Nº Anterior.....:	
Complemento.....:	TORRE I - EDIFICIO JACARANDA - COND C BR
Bairro.....:	SITIO TAMBORE / JUBRAN
Quadra.....:	PT-QUI-01
Lote.....:	REMAN LOTE 01
Área do Terreno.....:	92075.80
Área da Edificação..:	50030.63

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto Predial e Territorial Urbano .

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s) , até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no</p> <p>Endereço:</p> <p>http://www.barueri.sp.gov.br</p> <p>Certidão expedida gratuitamente.</p> <p>Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade</p> <p>Nº de Inscrição : 23212.12.22.0001.04.000.1</p> <p>Código de autenticidade : 420C.5190.0381.9557907-B</p> <p>Data de emissão : 25/06/2025</p> <p>Hora de emissão : 08:59:43</p>
---	--



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S A
CNPJ: 16.814.330/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:32:30 do dia 19/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2025.

Código de controle da certidão: **AD9F.DA82.DF27.5554**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 16.814.330/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25060690113-00

Data e hora da emissão 23/06/2025 09:52:26

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.814.330

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 69066337

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 18/06/2025 12:06:23

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.814.330/0001-50
Razão Social: BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Endereço: AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES 939 ANDAR 8 TORRE 1 /
TAMBORE / BARUERI / SP / 06460-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2025 a 10/07/2025

Certificação Número: 2025061106092837890969

Informação obtida em 18/06/2025 12:28:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.814.330/0001-50
Certidão n°: 27429071/2025
Expedição: 19/05/2025, às 12:31:56
Validade: 15/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.814.330/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.